Decreto Nº 162-A - De 11 de abril de 1972.

Abre Crédito Suplementar e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Lagarto, de uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Nº 255 art. 2º - de 24 de outubro de 1971 - Art. 1º - Abre Crédito Suplementar na quantia de Cr$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), para reforço das dotações do orçamento vigente abaixo discriminado: 2.1 - Gabinete do Prefeito

0.2 - 3.1.4.0 - Encargos Diversos 3.000,00

2.5 - Departamento de Educ. Cultura

6.1 - 3.1.4.0 - Encargos Diversos 3.000,00

2.8 - Serviços Urbanos

2 - 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros 2.000,00

Total ..... Cr$ 8.000,00

Art. 2º - A despesa de igual valor correrá por conta do superavit financeiro ref. ao exercício de 1971.

Art. 3º - Êste decreto entrará em vigor a partir desta data revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de abril de 1972.

José Ribeiro de Souza - Prefeito Cleide Prata Ribeiro - Secretária.

Lei Nº 266 De 22 de abril de 1972.

Altera as Leis nºs 235 e 262, de 22 de abril e 20 de dezembro de 1971 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lagarto (SE) no uso de suas atribuições legais e, nos têrmos do Art. 10, letra "B", da Emenda Constitucional nº 2, de 30 de dezembro de 1969, do Estado de Sergipe faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei nº 235, de 22 de abril de 1971, será acrescido de mais um ítem VI, com a seguinte redação:

VI - Administração Pública do Matadouro Municipal, cujo Administrador exerce o cargo em Comissão "CC-3", com as atribuições de dirigir todos os serviços do Matadouro

Municipal, arcando com Todas as responsabilidades inerentes à aquele setor da Administração Pública Municipal, inclusive, zelando pelo asseio sanitário do estabelecimento, a conservação do Prédio, e todos os seus pertences, bem como e muito especialmente, pela ordem e atendimento a todos que alimentam ou comerciam, evitando todo e qualquer monopólio que por ventura exista, ou que se queira implantar, com a finalidade de impedir ou prejudicar os interesses comuns de cada comerciante dêste importante ramo comercial, cuja igualdade de condições deve ser preservada para todos, sem distinção de côr política partidária, religião, condições sociais ou comerciais, etc., resguardando-se, consequentemente, o bom nome da Administração. Art. 2º - Os Artigos 3º das Leis nºs 235 e 262, de 22 de abril e 20 de dezembro de 1971, respectivamente, passará a ter a seguinte redação: Fica creados dois (2) cargos em Comissão "CC-1"; três cargos "CC-2"; três (3) cargos "CC-3" e, um (1) cargo "CC-4"; bem como, dois (2) cargos de Função Gratificada "FG-1" e dez (10) cargos "FG-2" para o devido cumprimento do que dispõe êste Regulamento Geral. Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data em que fôr sancionada, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, 22 de abril de 1972. José Ribeiro de Souza - Prefeito. Cleide Prata Ribeiro - Secretaria de Administração.

Lei Nº 267 27 de abril de 1972 - Dispõe sôbre alienação de bens deste Município e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Lagarto, no uso de suas atribuições legais e, nos Têrmos do Art. 10, letra "B", da Emenda Constitucional nº 2, de 30 de dezembro de 1969, do Estado de Sergipe, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar na forma da legislação específica que rege a venda de bem moveis e imoveis